

**REQUERIMENTO N° DE 2003.
(Do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA)**

**DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O
SETOR DE COMBUSTÍVEIS**

**Requer a quebra de sigilo fiscal e
bancário das pessoas jurídicas
da Empresa Univen Fabril e
Comercial Ltda e da Univen
Petroquímica Ltda.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art.58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o art.4º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, a quebra dos sigilos fiscal e bancário das pessoas jurídicas da Empresa Univen Fabril e Comercial Ltda e da Univen Petroquímica Ltda., bem como das pessoas físicas e empresas a elas interligadas.

JUSTIFICAÇÃO

Para apurar a adulteração de combustíveis, torna-se imperioso conhecer a origem dos depósitos e pagamentos destas empresas, compradora de sobras industriais da Petrobrás importadora de solventes e de outros produtos petroquímicos.

As suas relações devem ser depuradas, sob pena desta CPI deixar um vácuo de investigação, que dificilmente será preenchido.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA